



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 03

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação do Art. 56-A e Insere e dá nova redação do Art. 60 ao Projeto de Lei Complementar Nº 001, de 03/09/2021, que altera a redação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA** encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA propondo alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, nos seguintes termos:

I – O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 03/09/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Dá-se nova redação ao Art. 56-A:

Art. 56–A As reposições sobre diferenças de vencimentos devidas aos servidores, serão corrigidas monetariamente até a data de apuração dos valores pelo INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo e serão liquidadas em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, não inferiores ao salário base de referência, corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

b) Insere-se e dá-se nova redação ao caput do Art. 60:

Art. 60 As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal serão feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, com a utilização, como indexador, do INPC ou outro que vier a substituí-lo, e mediante desconto em folha de pagamento.


ANDRÉ LUIZ ZANETTE
Prefeito Municipal, Em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

MR-Nº 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, apresentamos a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021. Esta Mensagem visa alterar o indexador proposto no acréscimo do Art. 56-A ao Regime Jurídico Único dos Servidores de General Câmara e, conjuntamente, inserir ao Projeto, nova redação ao art. 60 do citado Regime.

A alteração do indexador se dá ao fato de concluirmos que o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), condiz melhor com a realidade de nosso Município do que o anteriormente utilizado IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Sem mais para o momento, renovo protestos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ZANETTE
Prefeito Municipal, Em Exercício